



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 595/2008**

**(Lei n.º 7.347/85, art. 5º, p. 6º)**

**O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor e o Tribunal de Justiça Arbitral do Distrito Federal, por seu representante legal, Sr. HÉLIO JÚNIOR

**Considerando** que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90);

**Considerando** que a informação adequada é direito básico do consumidor e que a utilização indevida das Armas e Símbolos Nacionais, bem com as expressões juiz, juiz arbitral, processo, intimação e citação podem induzir o consumidor em erro;

**Considerando** a arbitragem é fruto de acordo das partes, e que a prévia contratação do Tribunal de Justiça Arbitral do Distrito Federal por uma das partes equipara o Tribunal a uma empresa de cobrança;

**Considerando** que as cláusulas compromissórias não podem ser incluídas em contratos adesivos de consumo, sob pena de afronta



à função social do negócio jurídico, com a caracterização da abusividade do dispositivo contratual,

**RESOLVEM,**

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7347/85 e 8.078/90, celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, conforme as cláusulas que se passa a aduzir:

**Cláusula primeira:** O Tribunal de Justiça Arbitral do Distrito Federal compromete-se a não mais utilizar em seus documentos, papéis de trabalho ou no seu estabelecimento:

- a) armas e símbolos nacionais ou quaisquer outros símbolos que possam confundir o cidadão;
- b) as denominações: juiz, juiz arbitral, processo, citação, intimação, procedimento, convocação;
- c) toga, beca ou capa que possa ser confundida com as vestes talares.

**Cláusula segunda:** Todos os papéis de trabalho, em branco, existentes contendo as expressões mencionadas na cláusula anterior, bem como as Armas e/ou Símbolos Nacionais deverão ser incinerados em 24 horas, após a assinatura deste termo de ajuste de conduta.

**Cláusula terceira:** O tribunal compromete-se a não mais convocar, de qualquer forma, qualquer parte, com o objetivo de se firmar cláusula compromissória ou compromisso arbitral.



**Parágrafo único** – A arbitragem somente se processará quando as partes interessadas compareceram em conjunto e de forma voluntária ao tribunal arbitral.

**Cláusula quarta:** O tribunal compromete-se a não mais indicar, sugerir ou de qualquer forma estimular a inserção de cláusulas compromissórias em contratos adesivos de consumo.

**Cláusula quinta:** O tribunal compromete-se a não mais contratar serviços de arbitragem com qualquer das partes, em momento anterior à sua instituição.

**Cláusula sexta:** O descumprimento pelo Tribunal de quaisquer das obrigações previstas neste termo implicará multa no valor de R\$ 500.000,00, a ser revertida ao fundo criado pelo artigo 13, da Lei Federal n.º 7.347/85.

**Cláusula sétima:** O presente termo de compromisso não impede novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, pertinente ao objeto aqui tratado, nem prejudica o exercício de direitos individuais, coletivos ou difusos.

**Cláusula oitava:** Compromete o subscritor, representante do Tribunal, a informar a seu sucessor a existência do presente TAC.

**Parágrafo único** – O Tribunal compromete-se a informar à Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor a qualificação de seu presidente, sempre que houver alteração na direção, remetendo em 5 (cinco) dias cópia da respectiva ata.



**Cláusula nona** – O presente acordo, de âmbito nacional, vigorará por prazo indeterminado.

Brasília, 28 de novembro de 2008.

**GUILHERME FERNANDES NETO**

**Promotor de Justiça**

**HÉLIO JÚNIOR**

**Presidente do Tribunal de Justiça Arbitral do DF**